

# CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

## LEI ORDINÁRIA N° 1.786/2017, DE 20/12/2017

**Dispõe sobre a instituição do controle interno do poder legislativo do Município de Coxim Estado de Mato Grosso do Sul.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul,** Vereador Vladimir Ferreira, faço saber, que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Controle Interno da Câmara Municipal de Coxim, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, vinculada diretamente à Mesa Diretiva, com o objetivo de avaliar a ação administrativa e a gestão fiscal dos administradores deste Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e tendo as seguintes atribuições:

I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução das metas do orçamento da Câmara, no mínimo uma vez por ano;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal e examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

III - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, economicidade e razoabilidade;

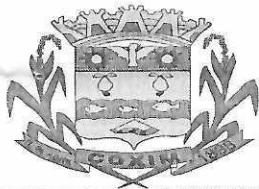
IV - Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças;

V - Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VI - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

VII - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

VIII - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IX - Comunicar ao Presidente da Câmara qualquer ilegalidade de ato ou contrato, a fim de que o mesmo adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado, no caso de não terem sido tomadas as providências para regularização da situação apontada no prazo de 60 (sessenta) dias;

X - Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O controle interno do Poder Legislativo, relaciona-se com a Coordenadoria de Controle Interno do Poder executivo Municipal, instituída em Lei Municipal respectiva, no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, que tenham como objetivo a proteção ao patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

**Art. 2º** - As atribuições da controladoria serão exercidas por um Controlador Interno, preferencialmente servidor público estável.

**§ 1º** - Para o desempenho de suas atribuições, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na administração da Câmara Municipal, com a finalidade de estabelecer os procedimentos de controle interno.

**§ 2º** - A designação para a função de confiança de Controlador Interno, por parte do Presidente da Câmara, deverá recair preferencialmente em servidor efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, que, tenha capacitação técnica e profissional para o exercício da função e experiência na área de administração.

**§ 3º** - Não poderão ser nomeados para o Cargo de Controlador Interno, os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - estiverem em estágio probatório, salvo quando não houver servidor estável;

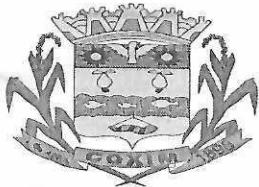
III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

**Art. 3º** - Constituem-se garantias e prerrogativas do ocupante do cargo de Controlador Interno, e dos servidores que venham a integrar posteriormente a Controladoria:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;



# CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**§ 1º** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da controladoria no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 2º** O servidor que atuar na Controladoria deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 3º** Os documentos e ações de auditoria do controle interno estarão disponíveis a consulta por todos os vereadores da casa legislativa.

**Art. 4º** - Para o cumprimento das atribuições previstas no art. 1º, a Controladoria determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditorias sobre a gestão dos recursos da Câmara Municipal;

**Art. 5º** - O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Legislativo, nos artigos. 52 e 54 da LC nº 101/2000, serão assinados pelo Controlador Interno.

**Art. 6º** - A controladoria cientificará, trimestralmente, o Presidente do Poder Legislativo, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal;

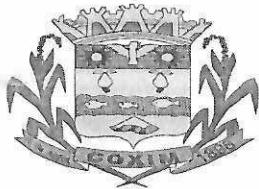
II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos repassados à Câmara Municipal;

**Art. 7º** - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

**§ 1º** - Não havendo a regularização das irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, e, devidamente arquivado, permanecerá à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

**§ 2º** - Em caso de não serem tomadas as providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, a Controladoria comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária do Controlador Interno.

**Art. 8º** - A Controladoria participará, obrigatoriamente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - dos processos de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total na administração municipal.

**Art. 9º** - As despesas do Controle Interno do Poder Legislativo correrão a conta da unidade de manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 20 de dezembro de 2017.

  
Ver. Vladimir Ferreira  
Presidente / CMC